



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.982, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, a ser celebrado anualmente no dia 12 de junho.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização da comunidade acerca do combate ao trabalho infantil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 02 de setembro de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

